

Lei nº 144/2020

Matrinchã-GO, 11 de março de 2020.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Matrinchã poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nessa Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos dessa Lei, aquela situação que, se não for atendida, compromete o atendimento e exigência do serviço público, em decorrência da falta de pessoal do quadro efetivo:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;
- V - admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, o Estado de Goiás, suas autarquias e fundações, e organizações sociais;
- VI - atendimento a execução de convênios, termos de cooperação e programas sociais, desenvolvidos no âmbito municipal, com recursos do Governo Federal e Estadual;
- VII – atendimento a encargos e serviços temporários de obras e serviços de engenharia e de limpeza pública;
- VIII - atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, limpeza pública, serviços administrativos, obras públicas, saúde e educação, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do concurso público.



§1º - A contratação de que trata os incisos I a VII, deste artigo, deverá ocorrer para atender a falta de pessoal efetivo, visando o desempenho de atividade temporária que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos de natureza efetiva.

§2º - A contratação na forma do inciso VIII deste artigo, implica na necessária deflagração de concurso público, que deverá ocorrer no prazo da contratação de que trata esta Lei.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado com publicação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Matrinchã, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site oficial do município.

§1º - O recrutamento de que trata este artigo, deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Matrinchã, vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

§2º - A duração do contrato deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável somente uma vez, por igual período.

§3º - O regime jurídico do contrato poderá ser o administrativo ou o da C.L.T., a critério da administração.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser cedido para o Estado de Goiás ou para outros municípios.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Poderá o pessoal contratado nos termos desta Lei, perceber além da remuneração fixada, férias, adicional de férias, adicional noturno, salário família, diárias, 13º salário, adicional por serviço extraordinário.

§1º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à de cargo efetivo correspondente.

§2º - A carga horária diária e semanal, do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior à do servidor municipal.

Art. 9º - O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matrinchã, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

Art. 10 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- IV - a qualquer tempo, pela conveniência da administração;
- V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 - Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O tempo de contribuição em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13 - Por ocasião da necessidade da contratação, o Poder Executivo Municipal mediante Decreto, deverá declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Matrinchã, e no site oficial do município.

Parágrafo único. O ato administrativo de que trata este artigo, deverá conter a nomenclatura da função, quantitativo, remuneração, requisito da contratação, atribuição sumária, regime judicio e previdenciário, carga horária, local da prestação de serviço.

Art. 14 - O edital de processo seletivo simplificado para seleção e admissão de pessoal, deverá ser enviado pela plataforma COLARE ao TCMGO, em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial, os dados no layout "pessoal edital processo seletivo simplificado".

Parágrafo único. O processo de contratação por prazo determinado, deverá ficar sob a guarda do Controle Interno, depois de formalizado com o devido suporte documental a seguir relacionado, para acesso e verificação do Tribunal de Contas dos Municípios:

I - cópia da lei municipal que estabeleceu os casos de contratação por excepcional interesse público;

II - cópia do decreto que declara a existência de excepcional interesse público, contendo exposição de motivos a respeito da existência do excepcional interesse público;

III - cópia do edital do processo seletivo simplificado, bem como a relação dos aprovados e a homologação devidamente publicada no órgão oficial;

IV - cópia da seguinte documentação pessoal contratado:

a) CPF;

b) carteira de Identidade;

c) certidão de quitação eleitoral.

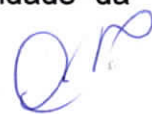
V - cópia do termo de ajuste (contrato) firmado pelas partes, constando nome, identificação, função, valor total e mensal do contrato, regime jurídico e a dotação orçamentária para respaldar a despesa e a demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - declaração do contratado atestando a não acumulação indevida de cargos públicos (Art.37, XVI, CF) e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização;

VII - comprovante de inscrição nos conselhos da categoria profissional (OAB, CREA, CRM, CRC, dentre outros) quando o ato exigir habilitação específica;

VIII - declaração do contratado atestando a não ocorrência de nepotismo, conforme vedação contida na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

IX - manifestação do controle interno quanto à legalidade da admissão;

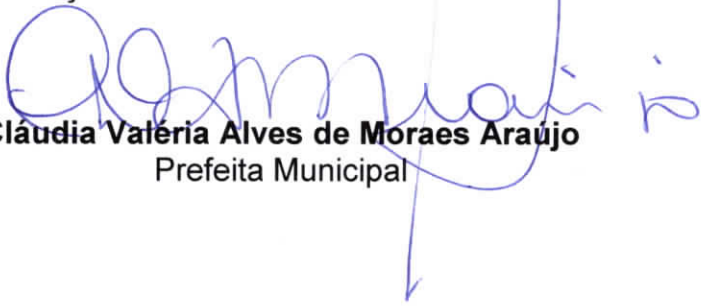


X - declaração do setor responsável, atestando a desistência do contratado, quando for o caso.

Art. 15 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Matrinchã, onde couber, autorização para contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 11 dias do mês de março de 2020.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal